Sábado 26 de Junho de 1976 Número 26

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 687/75, que delimita os casos em que é permitida a utilização da 1.ª classe nas deslocações de militares por via aérea comercial.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Decreto n.º 687/75:

Delimita os casos em que é permitida a utilização da 1.ª classe nas deslocações de militares por via aérea comercial.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 431/76:

Determina que as pensões de aposentação, de invalidez, de sangue e de sobrevivência passem a ser elaboradas pelo sistema mecanográfico.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 445-A/76:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 25/76/M:

Estabelece normas sobre a exploração de salas ou salões com máquinas de diversões, tipo «pin-ball».

Decreto-Lei n.º 26/76/M:

Determina que na Tabela Geral das Indústrias e dos Comércios anexa ao Regulamento de Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, sejam feitas várias encorporações e alterações de verbas.

Portaria n.º 117/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um alferes miliciano de engenharia que desempenhou as funções de engenheiro de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Comissão Eleitoral Territorial:

Declaração,

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Servicos de Educação:

Despacho que constitui o júri dos exames da época de Junho/Julho do curso geral de mecânica do Colégio D. Bosco.

Despacho que constitui o júri dos exames de fim do ciclo preparatório do Ensino Secundário da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Despacho que constitui o júri dos exames de fim do ciclo preparatório do Ensino Secundário do Colégio D. Bosco.

Despacho que constitui o júri do concurso para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional.

Despacho que constitui o júri dos exames finais do curso da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Servicos de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Servicos de Financas:

Extractos de despachos.

Servicos de Correjos e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declarações.

Servicos de Marinha:

Rescisão de contrato. Extractos de diplomas de provimento.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos. Declarações.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos. Declarações.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de portarias.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a inscrição dos professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial, entre indivíduos legalmente habilitados com o curso de educadora de infância.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição dos professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial, entre os indivíduos legalmente habilitados para o exercício do Magistério Primário Oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição para prestação de serviço eventual nas Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas entre indivíduos com habilitações mínimas do curso geral do Liceu ou equivalente.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a concessão de uma bolsa de estudo, exclusivamente destinada a estudantes oriundos de Macau que pretendam frequentar as Faculdades de Medicina Nacionais.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido das «primeiras passagens» para a metrópole.

Dos Serviços de Educação, sobre os pedidos para a concessão de bolsas de estudo para a frequência na metrópole de cursos superiores e outros não existentes em Macau.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público extraordinário para o fornecimento de material diverso para o apetrechamento do laboratório de análises clínicas do Hospital Central Conde de S. Januário.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial de estampagem, a denominar--se «Seng Va Ian Fá Chong».

Das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para obras de beneficiação e adaptação nas antigas messe de oficiais e casa da guarda do quartel de Coloane.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para promoção ao posto de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Da Emissora de Radiodifusão de Macau, sobre o concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de noticiarista (letra L).

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 25, de 23 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 116/76/M:

Manda que o território eleitoral de Macau como tal definido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, seja dividido em áreas ou unidades administrativas a que corresponderão as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo de deputados à Assembleia Legislativa.

湨 內 第四 第二五/七六/ 四 丽 Ē 閣 規定退休金、殘廢四三一/七六號法 金之計算改用 **令係訂定准許軍** 聲明已修正 部 正管 定設 之情况 准 加及修改數 條例核准之營業 在一九六四年五月三十日 四 之情况 書 .七六號法令內文.正管制總統選舉之五月三日第三一 七六號法 訂定准許軍 書 七/ 政 五一 澳 目 七六/ 門公務員互助 有波子機 制總統選舉之五月三日第三 財 七/七五號 府 理 七六/ A 装部 第六 令內文 政 項 M 公 M 七六號法令 Ĺ W號法令 八來往得 M 類之娛樂 號 械 目 人來往得 號訓 法 制度 七/ 稅 邮 令 國 會一九七六年度第 章 金 令 令 : 程附 乘坐民 七 機 乘 五 一號國 屬工商業 衂 坐 第 場 所 金及遺 航 民 六三 經 機 航 令內文該 機 營 一 九 **A** 總 四 規 屬贍養 等機 九 表內 等 號 則 I A 副 $\overline{\underline{\mathbf{U}}}$ 國 位 機 財 敎 批 員示 會-聲 委 取 聲 准 批 批 聲 批 批示 訓 批 取 務 試典試委員会 典試 班示 示 師之陸軍工程少尉 令 明 照 明任銷 明 示 示 銷 T 示 示 救 政 畢 間 批 業 件 件 書 狀 合 書 綱 綱 委員會 件 務 書 綱 綱合 考 緇 K試典試E 示 委 數綱約 數 要 要 要約 颹 要 要 組織 組織葡光學校 組 組 典 嘉獎曾在工務運輸廳担 綱 員會 件 要 件 數 數 件數 織伯多 會 織伯多祿 試 織 件 數 數 要 委員 |委員 葡光學校 數件 件 件 件 件件 件 數 禄商業學校期終試典試 國 件 件 立 倍通 中學教育預備班 業 圖 書舘 學 機械 校 中 等 學 科 任式等工 書記 教育 在六一 畢 預 業 程 缺 七

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 3 de Maio, o Decreto-Lei n.º 319-A/76, determino que se façam as seguintes rectificações:

- No artigo 7.º, onde se lê: «Considera-se o território . . .», deve ler-se: «Considera-se território . . .»
- No artigo 16.º, onde se lê: «Mandatários e representantes distritais das listas)», deve ler-se: «(Mandatários e representantes distritais das candidaturas)».
- No n.º 2 do artigo 24.º, onde se lê: «... candidato e indicado este...», deve ler-se: «candidato e indiciado este...»
- No n.º 2 do artigo 29.º. onde se lê: «... o qual deverá transmitir...», deve ler-se: «... o qual a deverá transmitir...»
- No n.º 4.º do artigo 38.º, onde se lê: «... dos delegados das listas ...», deve ler-se: «... dos delegados das candidaturas ...»
- No nº 1.º do artigo 42.º, onde se lê: «... pela comissão de recenseamento, ...», deve ler-se: «... pela comissão administrativa municipal, ...»
- No artigo 51.º, onde se lê: «... do n.º 3 do artigo 45.º...», deve ler-se: «... do n.º 2 do artigo 45.º...»
- No n.º 1 do artigo 52.º, onde se lê: «Os candidatos os representantes por si designados . ..», deve ler-se: «Os candidatos ou representantes por si designados . ..»
- No n.º 1.º do artigo 53.º, onde se lê: «. . . estações de rádio privadas serão . . .», deve ler-se: «. . . estações de rádio serão . . .»
- No n.º 1 do artigo 54.º, onde se lê: «...até vinte e quatro horas depois da abertura...», deve ler-se: «...até vinte e quatro horas antes da abertura...»
- No n.º 2.º do artigo 73.º, onde se lê: «... poderá revelar em qual lista vai votar ...», deve ler-se: «... poderá revelar em que candidatos vai votar ...»

- No n.º 5 do artigo 86.º, onde se lê: «... cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 46.º», deve ler-se: «... cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 43.º»
- Na alínea b) do n.º 2.º do artigo 88.º, onde se lê: «... a uma lista que...», deve ler-se: «... a uma candidatura que...»
- No n.º 1 do artigo 92.º, onde se lê: «... voz alta qual a lista votada...», deve ler-se: «... voz alta qual a candidatura votada...», e onde se lê: «... atribuídos a cada lista...», deve ler-se: «... atribuídos a cada candidatura...»
- No n.º 5.º do artigo 92.º, onde se lê: «... número de votos atribuídos a cada lista ...», deve ler-se «... número de votos atribuídos a cada candidatura ...»
- No artigo 104.º, onde se lê: «. . . de cada lista . . .», deve ler-se «. . . de cada candidatura . . .»
- No n.º 3.º do artigo 106.º, onde se lê: «. . . assembleia de apuramento distrital.», deve ler-se: «. . . assembleia de apuramento geral.»
- No n.º 3.º do artigo 110.º, onde se lê: «... assembleia de apuramento distrital ...», deve ler-se: «... assembleia de apuramento geral ...»
- No artigo 113.°, onde se lê: «... nos artigos 51.º a 65.º, 70.º a 112.º e 114.º a 2116.º», deve ler-se: «... nos artigos 51.º a 65.º, 70.º a 112.º e 114.º a 116.º»
- No n.º 2.º do artigo 114.º, onde se lê: «... além do representante...», deve ler-se: «... além do apresentante...»
- No artigo 117.º, onde se lê: «... do Decreto-Lei n.º 26-A/76, de 15 de Janeiro», deve ler-se: «... do Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de Janeiro».
- No artigo 131.º, onde se lê: «... mandatários de listas ...», deve ler-se: «... mandatários das candidaturas ...»
- Na alínea b) do artigo 159.º, onde se lê: «... assembleias de voto ou de apuramento geral ...», deve ler-se: «... assembleias de voto ou de apuramento distrital ou geral ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1976.

— O Primeiro-Ministro, José Baptista Pinheiro de Azevedo.

(D. R. n.º 133, de 7-6-1976, I Série).

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 687/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de **D**ezembro, saiu com uma omissão, que, nestes termos, se supre.

Depois da promulgação, deve constar a seguinte menção:

Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau.

Gabinete do Estado-Maior-General das Forças Armadas. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

(D. R. n.º 129, de 2-6-1976, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO Estado-Maior-General das Forças Armadas

Decreto n.º 687/75 de 11 de Dezembro

Considerando que o Decreto n.º 616/74, de 14 de Novembro, não tem completa aplicabilidade aos militares, por haver diferenciação entre as hierarquias civil e militar;

Considerando que há também necessidade de delimitar os casos em que é permitida a utilização da 1.ª classe nas deslocações de militares por via aérea comercial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Apenas têm direito a abono de passagens em 1.ª classe, nas deslocações por via aérea que devam ser pagas pelo Estado, os militares do Exército, da Armada e da Força Aérea pertencentes às seguintes categorias:

- a) Membros do Conselho da Revolução;
- b) O iciais generais;
- c) Militares chefiando missões oficiais;
- d) Chefes de missões militares e adidos militares junto das Embaixadas de Portugal no Estrangeiro, nas viagens que tenham por ponto de partida ou de chegada o local do seu posto;
- e) Militares que acompanhem membros do Conselho da Revolução ou do Governo e chefes de missões militares.
- Art. 2.º Podem também beneficiar do abono mencionado no artigo anterior:
 - a) Os cônjuges dos militares referidos nas alíneas a), b), c) e e) desse artigo, quando contemplados por legislação já promu'gada ou mediante despacho favorável do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou do Chefe do Estado-Maior de um dos ramos das forças armadas;
 - b) Os familiares dos militares referidos na alínea d) do mesmo artigo, nas condições nela previstas.
- Art. 3.º Para efeito da aplicação da alínea c) do artigo 1.º deverão ser consideradas como missões oficiais as que como tal sejam qualificadas por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou do Chefe do Estado-Maior de um dos ramos das forças armadas.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.
(D. G. n.º 285, de 11-12-1975, I Série).

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 431/76 de 2 de Junho

Considerando que passaram a constituir encargo do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, as pensões de aposentação, de invalidez, de sangue e de sobrevivência dos servidores dos antigos territórios ultramarinos e seus familiares, de nacionalidade portuguesa;

Atendendo a que se reconheceu vantajosa a aplicação do sistema mecanográfico, instituído pelo Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963, ao processamento dessas pensões;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º—1. Passam a ser elaboradas pelo sistema mecanográfico as pensões de aposentação, de invalidez, de sangue e de sobrevivência que constituíam encargo dos orçamentos dos antigos territórios ultramarinos.

- 2. Os descontos que incidem sobre as pensões serão arredondados para escudos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963.
- 3. Os elementos necessários ao processamento mecanográfico das pensões e posteriores alterações serão fornecidos directamente aos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério da Cooperação.
- Art. 2.º O regime instituído pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 763/75, de 31 de Dezembro, deixa de ser aplicável às pensões processadas mecanograficamente.
- Art. 3.º 1. São revogados, a partir da data em que se iniciar o processamento mecanográfico das pensões, o Decreto n.º 36 171 e a Portaria Regulamentar n.º 11 769, de 3 e 29 de Março de 1947, respectivamente.
- 2. A Direcção-Geral de Fazenda do Ministério da Cooperação procederá ao encerramento da conta «Depósito especial», prevista no n.º 3 da Portaria n.º 11 769, de 29 de Março de 1947, até ao fim do corrente ano económico.
- 3. Serão cancelados os títulos sacados sobre a conta «Depósito especial» que não tiverem sido cobrados dentro do prazo referido no número antecedente.
- 4. O saldo que vier a apurar-se será entregue nos cofres do Estado como receita do Tesouro e poderá servir de contrapartida à abertura de créditos especiais que se mostrarem necessários à revalidação dos títulos especiais cancelados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vitor Manuel Trigueiros Crespo — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 22 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau. — Vitor Manuel Trigueiros Crespo.

(D. R. n.º 129, de 2-6-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 445-A/76

de 4 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas várias disposições do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 52.º

- 1. 2.
 - a) De segunda-feira a sexta-feira trinta minutos, no período entre as 20 e as 23 horas, imediatamente a seguir ao serviço informativo.

Aos sábados — dez minutos, no período de emissão entre as 12 horas e 45 minutos e as 14 horas e 15 minutos, e quarenta minutos, no período entre as 20 e as 23 horas, estes últimos imediatamente a seguir ao serviço informativo.

Aos domingos — dez minutos, no período de emissão entre as 12 horas e 45 minutos e as 14 horas e 15 minutos, e trinta minutos, das 20 horas às 20 horas e 30 minutos;

3.

- Artigo 53.º

com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral.

3.**4.**

Artigo 54.º

1. As publicações noticiosas, diárias ou não diárias, de periodicidade inferior a quinze dias, bem como as estações privadas de rádio que pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral, deverão comunicá-lo à Comissão Nacional das Eleições até quatro dias antes da abertura da mesma campanha.

3.

Artigo 132.º

4. Aquele que, tendo feito quaisquer despesas de candidatura e campanha eleitoral, não as comunique à Comissão Nacional das Eleições até quinze dias sobre o da eleição, para efeitos do cumprimento do artigo 66.º, será punido com prisão até seis meses e multa de 5000\$ a 50 000\$.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha — António de Almeida Santos — José Meneres Pimentel.

Promulgado em 3 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.

(D. R. n.º 131, Suplemento, de 4-6-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 25/76/M

de 26 de Junho

Considerando que não está prevista na Tabela Geral das Indústrias e Comércios, anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, a indústria da exploração de salas ou salões com máquinas de diversões, tipo «pin-ball»;

Atendendo a que a exploração desta indústria deve ser objecto de regulamento especial, tendo em conta que a proliferação de semelhantes salões podem causar inconvenientes de vária ordem;

Sob proposta dos Serviços de Administração Civil e Finanças; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

- Artigo 1.º A exploração de salas ou salões com máquinas de diversões, tipo «pin-ball», fica sujeita a prévia autorização do Governador, ouvidos os Serviços de Administração Civil.
- Art. 2.º Os requerimentos pedindo a autorização prevista no artigo anterior deverão mencionar os tipos de máquinas a instalar, o seu número e o local onde a exploração será exercida.
- Art. 3.º Das licenças administrativas deverão constar e horário de funcionamento.
- Art. 4.º Os prómios atribuídos pelas máquinas para a repetição de jogos, gratuitamente, não poderão em caso algum ser substituídos por dinheiro ou senhas de qualquer natureza.
- Art. 5.º A contravenção ao disposto no artigo 4.º será punida com a multa de \$5 000,00 a \$50 000,00.
- Art. 6.º É aplicável à exploração do jogo «Bowling» o artigo 1.º do presente diploma.

Assinado em 25 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Decreto-Lei n.º 26/76/M de 26 de Junho

Verificando-se a necessidade de incluir na Tabela Geral das Indústrias e dos Comércios, anexa ao Regulamento de Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, várias actividades que dela não constam especificamente;

Sendo também oportuno alterar a designação de uma verba da mesma tabela, por a mesma contrariar o disposto no Código de Posturas Municipais;

Sob proposta dos Serviços de Finanças e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Na Tabela Geral das Indústrias e dos Comércios, anexa ao Regulamento de Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, são feitas as seguintes encorporações e alterações de verbas:

174/52.1 — Exploração de produção e distribuição de energia eléctrica.

Nos Concelhos das Ilhas:

Taxa única de \$ 12 000,00

323/73.3 — Instalações balneares nas praias e piscinas.

No Concelho das Ilhas:

1.a classe	\$ 800,00
2.a classe	\$ 600,00
3.a classe	\$ 300.00

324-A/73.4 — Salas ou salões com máquinas de diversões, tipo «pin-ball».

No Concelho de Macau e das Ilhas;

Taxa única de \$2 500,00 até ao limite de 10 máquinas para moedas de \$0,50 ou \$1,00, cobrando-se a importância de \$300,00 por cada máquina para moedas de \$0,50 excedente àquele número, e \$450,00 por cada máquina para moedas de \$1,00 igualmente excedente às 10 máquinas.

324-B/73.4 — «Bowling».

Nos Concelhos de Macau e das Ilhas:

Taxa única de \$800,00, até ao limite de 4 pistas, cobrando-se por cada pista a mais a importância de \$120,00.

325/73.5 — Salões de bilhar, por cada mesa.

No Concelho das Ilhas:

Taxa única de \$39,00.

Art. 2.º A verba n.º 226/56.1.6 «Carnes frescas, assadas e fumadas» da Tabela Geral das Indústrias e dos Comércios passa a denominar-se «Carnes assadas e fumadas».

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 1976.

Assinado em 25 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 117/76/M de 26 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

RECEITA

Capítulo IV — Artigo 10.º — Saldo da gerência anterior:

Parte do saldo apurado no exercício de 1975...\$ 6 310,00

DESPESA

Verba insuficiente que se reforça:

Capítulo I

Despesas gerais — Despesas de Administração — Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal dentro da Província:

N.º 6 — Subsídio de férias \$ 6 310,00

Macau, Sala das Sessões da Direcção do Montepio Oficial de Macau, 2 de Junho de 1976. — A Direcção. — Presidente, Henrique Carlos Braga — Vogais, José Eugénio de Sousa — Armando Coelho Ferreira — Renelde Justo Bernardo da Silva — Américo da Silva Leong Monteiro.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo o alferes miliciano de engenharia, Alfredo Augusto Casais Baptista, porque durante cerca de 16 meses em que desempenhou as funções de engenheiro de 2.ª classe dos Servicos de Obras Públicas e Transportes demonstrou qualidades que merecem ser publicamente reconhecidas. Aliando a conhecimentos técnicos invulgares para o seu tempo de formatura, uma relevante capacidade de análise dos problemas e situações e também uma extraordinária e simultaneamente discreta dedicação por todas as tarefas de que foi encarregado ou se encarregou de livre iniciativa, o alferes miliciano de engenharia, Casais Baptista, contribuiu de forma decisiva para que fossem levados a cabo com êxito os empreendimentos de obras públicas em curso, em especial a construção de estradas, arruamentos e barragens nas Ilhas da Taipa e Coloane, em que a sua acção permanente e atenta, tanto no âmbito da execução como do planeamento, se revelou de particular importância.

É pois com pena que se vê o alferes miliciano de engenharia Casais Baptista partir de Macau, onde aliás por solicitação do Governo permaneceu quase 5 meses para além do tempo que as suas obrigações militares lhe impunham, já que as qualidades atrás descritas o tornaram um técnico de difícil substituição, para além da estima que, por força das suas qualidades humanas, grangeou entre aqueles com quem trabalhou.

Residência do Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, Luís M. B. de Morais Santos, major de artilharia c/CGEM.

COMISSÃO ELEITORAL TERRITORIAL

Declaração

Para efeitos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 75/76/M, de 12 de Abril, se declara que passaram a fazer parte da Comissão Eleitoral Territorial de Macau, como representantes das Associações Cívicas e Comissões de Candidaturas, os cidadãos abaixo indicados:

Efectivos:

Américo Diogo Rodrigues Córdova — pelo Grupo de Estudos e Desenvolvimento Comunitário de Macau.

Daniel Afonso da Silva Loureiro - pelo Centro Democrático de Macau.

Iosé Carlos Pais de Assunção — pela Associação para a Defesa dos Interesses de Macau.

Felisberto Sequeira - pelo Grupo Independente de Macau.

Suplentes:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro — pelo Grupo de Estudos e Desenvolvimento Comunitário de Macau. Alfredo José Ferreira Andrade - pelo Centro Democrático de Macau.

Jorge Eduardo Robarts — pela Associação para a Defesa dos Interesses de Macau.

Fernando Nascimento - pelo Grupo Independente de Macau.

Comissão Eleitoral Territorial de Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Presidente, Rodrigo António Leal de Carvalho.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 23 do corrente:

Natércia Praxedes do Rego Valoma, terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicacões de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-9-1973, publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 36, de 8 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais..... 12

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-8-1973 a 20--5-1976 - 2 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

3

Total 15 11

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 21-10--1975 a 20-5-1976

Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 17-10-1964 a 25-5-1976 — 11 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 17-10--1972 a 25-5-1976

7 10

Cou Veng, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 17-9-1945 a 28-5--1976 - 30 anos, 8 meses e 12 dias, que nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

10 2

Lei Kei, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-6-1966 a 27-5-1976 - 9 anos, 11 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

11 11 26

Delfino José Rodrigues Ribeiro, notário de 1.ª classe do quadro comum do Ultramai, colocado na Secretaria Notarial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado até 22-6--1970, liquidado por portaria de 27-6-1970 e publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 27, de 4-7-1970, com o aumento legal ...

Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária de Macau: de 23-6-1970 a 6-12--1970 — 5 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

16

Anos Meses Dias
Tempo de serviço prestado na Secretaria
Notarial de Macau: de 7-12-1970 a 31-5-1976 — 5 anos, 5 meses e 25 dias que, nos
termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 7 —

TOTAL 23 — 11

Lam Meng Kam, letrado de 3.ª classe da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição dos Serviços de Administração Civil — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

-1973 a 31-5-1976

Anos Meses Dias

Joaquim Morais Alves, especialista dos Serviços de Planeamento e Integração Económica de Macau, na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

20

Eurídice Cândida Lima Évora, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23 de Agosto de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1975, com os aumentos legais 9 8 15 Tempo de serviço prestado na Repartição

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Finanças de Cabo Verde: de 6-5-1946 a 22-6-1951 — 5 anos e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 1

no, equivalem a 6 1 3

Total 15 9 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, Augusto Pires Estrela, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despachos

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames da época de Junho/Julho, do curso geral de mecânica, do Colégio D. Bosco;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que os júris dos exames acima mencionados tenham a seguinte constituição:

Presidente — João Bosco Basto da Silva, professor, contratado, do 6.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Vogais — Pe. José Maria Fonseca, director e professor do Colégio D. Bosco;

Pe. Maurício de Bastos e Pinho, professor do Colégio D. Bosco;

Pe. Aníbal David Afonso, professor do Colégio D. Bosco;

Jorge Graça Pimentel da Costa e Silva, professor do Colégio D. Bosco;

Carlos Filipe Ximenes Belo, professor do Colégio D. Bosco;

Ling Hsien Pu, professor do Colégio D. Bosco;

Manuel Paulo Marques Alves, professor do Colégio D. Bosco;

Joaquim Dillon de Jesus, professor do Colégio D. Bosco;

Guilherme Cheang Moreno, professor do Colégio D. Bosco.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1976. — Pel'O Governador, O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Vitor Manuel de Oliveira Santos.

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames de fim do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Tendo o artigo 5.º do Decreto n.º 49 163, de 1 de Agosto de 1969, determinado que «os Júris de exames que houver de constituir serão designados pelos Serviços de Educação»;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos exames de fim do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário da Escola Comercial «Pedro Nolasco» tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro, professora contratada do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Vogais — António Pereira de Faria, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco», que examinará Língua Portuguesa e História e Geografia de Portugal;

Cândida de Sousa Vieira, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco», que examinará Inglês;

António Augusto Basaloco, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco», que examinará Ciências da Natureza; Vogais — Lino Silveira Amaral, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco», que examinará Matemática.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1976.

— O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Vitor Manuel de Oliveira Santos.

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames de fim do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário do Colégio D. Bosco; Tendo o artigo 5.º do Decreto n.º 49 163, de 1 de Agosto de 1969, determinado que «os Júris de exames que houver de constituir serão designados pelos Serviços de Educação»;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos exames de fim do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário do Colégio D. Bosco tenha a seguinte constituição:

Presidente — Leonel Adalberto Jorge Batalha, professor, contratado, de Trabalhos Manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Vogais — Pe. José Maria Fonseca, director e professor do Colégio D. Bosco, que examinará Ciências da Natureza;

> Pe. Aníbal David Afonso, professor do Colégio D. Bosco, que examinará Língua Portuguesa;

> Carlos Filipe Ximenes Belo, professor do Colégio D. Bosco, que examinará História e Geografia de Portugal;

> José Marongiu, professor do Colégio D. Bosco, que examinará Matemática;

Pe. Maurício Bastos e Pinho, professor do Colégio D. Bosco, que examinará Inglês.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1976. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Vitor Manuel de Oliveira Santos.

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1976;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau tenha a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau.

Vogais — Maria Fernanda Ferreira Monteiro, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação;

Fernanda da Rocha Xavier, segundo-oficial da Biblioteca Nacional de Macau.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1976. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Vitor Manuel de Oliveira Santos.

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri dos exames finais do Curso da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos referidos exames tenha a seguinte constituição:

Presidente — Anabela Xavier Ritchie, professora, contratada, do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Vogais — Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director e professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

- Manuel Maria Sapage, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;
- António Augusto da Canhota, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;
- Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;
- Renelde Justo Bernardo da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;
- Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;
- Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;
- Albertina Maria Galdino Dias do Rosário, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1976. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Vitor Manuel de Oliveira Santos.

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1976:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 12 de Junho de 1976, é rescindido o contrato celebrado em 9 de Junho de 1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/1973, com José António da Amada Isidro, para a prestação de serviço como contínuo de 1.ª classe, contratado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante, provisório, do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação.

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, dactilógrafa da Repartição dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por portaria de 31 de Agosto de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/967, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante do quadro privativo da mesma Repartição.

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, dactilógrafa da Repartição dos Serviços de Educação — exonerada do cargo de aspirante, interino, da referida Repartição, para que fora nomeada por despacho de 9 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano e publicado no Boletim Oficial n.º 39/975, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante do quadro privativo da mesma Repartição.

Por despachos de 12 de Junho de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

José António da Amada Isidro, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado aspirante, provisório, do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada aspirante do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida a Virgílio José de Fátima Carvalho por despacho de 13 de Fevereiro de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Manuel Brito Augusto — contratado para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Junho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano:

Manuel Brito Augusto, dactilógrafo, provisório, da Escola Preparatória do Ensino Secundário — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 10 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/1975, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.º classe, contratado, da Repartição dos Serviços de Educação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, Túlio Lopes Tomás.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho corrente:

Leong Vá Cheong — dispensado do cargo de servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora transitado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1971, exarado na proposta n.º 231/D.T. dos mesmos Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do referido quadro e Serviços.

Por despacho de 29 de Maio findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho corrente:

Lei Veng Chán — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado per-

manente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento de Leong Vá Cheong para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeiro folha de salários).

Por despacho de 29 de Maio findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho corrente:

Leong Vá Cheong — assalariado para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.º classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 5 de Junho corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês:

Maria Manuela Soares Ferreira Baptista — é dada por finda, a a seu pedido, a transição que a colocou como assistente social, contratada, do quadro comum do serviço social, efectuada, por despacho de 31 de Dezembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1976, a partir de 1 de Julho próximo.

Por despacho de 18 de Junho de 1976:

Nomeados nos termos dos artigos 89.º e 90.º e para o efeito dos artigos 96.º e 133.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 709, de 12 de Dezembro de 1964, os seguintes professores e monitores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, para constituírem o júri para, sob a presidência do chefe dos Serviços de Saúde e Assistência, procederem aos exames do Curso de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, no presente ano lectivo de 1975/1976, com direito à gratificação atribuída pelo Diploma Legislativo n.º 1 721, de 1 de Outubro de 1966, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto Provincial n.º 10/73, de 20 de Dezembro.

Constituição do júri

Presidente — Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência ou seu substituto legal.

Vogais — Dr. João Henriques Estêvão Fialho;

Dr. José Afrânio João de Deus Almeida;

Dr.ª Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida.

Monitoras — Irmãs — Zulmira da Conceição Cardoso, monitora encarregada da Escola; Elisa Capangpangam; Pauline Wong.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Junho corrente, foi autorizada a

transição, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a nomeação, visto ou posse, nos termos do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, do auxiliar de enfermagem de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar, destes Serviços, Orlando Augusto de Assis, para o lugar de enfermeiro de 3.ª classe do mesmo quadro, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANCAS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Chiu Kam, viúva de Lam I, que foi guarda auxiliar do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 24 de Fevereiro do corrente ano — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de 12 966 \$00 anuais, equivalentes a \$2 593,20, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Fevereiro do corrente ano, se deduzirá a quantia em dívida de 5 687 \$50 em noventa e uma prestações mensais de 62 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5) do orçamento vigente).

De 22 de Junho corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

António Joaquim Guerreiro, terceiro-oficial dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do § 2.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial, proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Armando Jorge, para desempenhar, em comissão de serviço, o lugar de segundo-oficial junto do Comando das Forças de Segurança de Macau.

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, aspirante dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do § 2.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de terceiro-oficial dos Serviços de Finanças, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, terceiro-oficial, António Joaquim Guerreiro, que, por despacho desta data, passou a desempenhar as funções de segundo-oficial, interino.

(Os emolumentos devidos por cada um destes despachos, na importância de \$24,00, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, Francisco Freire Garcia, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Junho de 1976:

João Lopes Fazenda, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — acrescidos aos 150 dias de licença graciosa, concedidos por despacho de 2 de Agosto de 1974, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 desse mês e ano, mais 30 dias, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, perfazendo o total de 180 dias.

Teresa Maria da Conceição Rodrigues, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 21 de Dezembro de 1973, em 90 dias de licença para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, H. B. Ponce de Leão, engenheiro E. S. E.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 18 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Hang Tai (Sucursal)», sito nos r/c do prédio n.ºs 19-C, 20-C e 21-C da Estrada Marginal do Hipódromo, para a exploração da indústria de tecelagem de etiquetas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lou Peng Hang.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 18 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tai Fung Ian Fá Chong», sito no r/c do prédio n.º 25–C da Estrada Marginal do Hipódromo, para a exploração da indústria de estampagem, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lou Song T'ai.

(Custo desta publicação \$8,20)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, Armando Lopes de Campos, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 14 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de equipa-

mento mecânico de 3.ª classe, Cheang Nam Kau, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

- «Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».
- Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 18 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante à portageira de 1.ª classe, Maria José Manhão, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVICOS DE MARINHA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador de Macau, dada em 11 de Junho do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 25 de Julho de 1972 (B. O. n.º 32, de 5/8/72) com o contramestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha, Edmundo Normando Carvalho e Sousa, a partir da data em que tomar posse do cargo de mestre de draga, contratado, dos mesmos Serviços.

Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 8 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Margarida Lourenço Baptista, segundo-oficial do pessoal civil do quadro privativo da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de segundo-oficial junto do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Por diploma de provimento de 14 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Edmundo Normando Carvalho e Sousa — contratado para exercer as funções de mestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha, na vaga criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, nos termos dos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido na importância de \$ 24,00, nos termos do Decreto n.º 460, de 18/8/73, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante à cozinheira de 1.ª classe destes Serviços, Maria Cândida do Nascimento Pens Lúcio:

- «Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».
- Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe n.º 91 destes Serviços, José Wong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Junho de 1976:

João Rodrigues Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 116/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — exonerado do cargo de graduado de serviço do Centro de Recuperação, a partir de 3 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 14 de Junho de 1976:

Chan Peng Sam, guarda de 2.ª classe n.º 330/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado graduado de serviço do Centro de Recuperação Social, a partir de 3 de Junho do corrente ano, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, em substituição do guarda de 2.ª classe n.º 116/64, João Rodrigues Ferreira.

Por despachos de 18 de Junho do corrente ano:

Ivo Maria da Costa Mineiro, subchefe de esquadra n.º 309/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Pau Chi Sam, guarda de 3.ª classe n.º 586/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Declaração n.º 42/76

Declara-se para os devidos efeitos que, por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança, de 18 de Junho do corrente ano, foi determinado que o pessoal abaixo indicado transite, a partir da data do despacho, independentemente de quaisquer formalidades legais, ao abrigo da última parte do artigo 8.º do Regulamento de Admissão do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 275/74, de

21 de Dezembro, para o quadro do pessoal contratado do mesmo Corpo de Polícia, a fim de ocupar o mesmo número de vagas de guarda de 3.ª classe actualmente existentes:

Guarda de 4.ª classe n.º 750/75, Chiang Fok Ch'eong;

Idem n.º 525/75, Tang Tat Weng;

n.º 777/75, Lam Chi Un;

n.º 725/75, Lei Kuai Seng;

n.º 767/75, Sou Tim;

n.º 763/75, Fong Tak Chun;

n.º 761/75, Chong K'ai Ch'eong;

n.º 200/75, Hóng Kuai Fan.

Declaração n.º 43/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 18 de Junho do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 21 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 616/65, José Marques:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 126/64, Vong Siu Fu:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kong Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 447/66, Iu Ian Ho:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Servente de 1.a classe n.º 17/65, Cheoc Io Hap:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao enfermeiro de 3.ª classe, António Maria do Rosário Fong, do Centro de Recuperação Social da Taipa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Comandante, interino, Fernando José Brandão Lopes Pinto, major de infantaria.

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

São nomeados instrutores e monitores os seguintes elementos:

- Chefe da P. M. F., José Florêncio da Costa;
- Subchefe da P. M., João Manuel Coelho;
- Guarda de 1.ª classe da P. M., António Francisco Dias Lagariça;

 Guarda de 2.ª classe da P. M., Henrique José da Silva Fernandes.

Centro de Instrução Conjunto, aos 26 de Junho de 1976. — O Comandante do C. I. C., *Valdemar Couto Lopes Nóvoa*, capitão de cavalaria.

COMANDO DA POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 4 de Junho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

António Maria Dias Azedo, guarda de 2.ª classe n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar, contratado, de 4.ª classe do ensino oficial, português e luso-chinês dos Serviços de Educação de Macau.

Por despacho de 4 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

António Hernandes de Almeida, subchefe n.º 2, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, por substituição, chefe da Polícia Marítima e Fiscal nos termos do determinado nos artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 1 de Junho de 1976, em substituição do subchefe Ernesto Gomes Martins. (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 16 de Junho de 1976:

José Chan, guarda de 1.ª classe n.º 141, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 892, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Maio de 1976, emitiu o parecer, homologado em 14 de Junho de 1976, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 430, da Polícia Marítima e Fiscal, Chou Seng Pak:

«Considerado incapaz para o serviço por falta de robustez física».

— Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1976, emitiu o parecer, homologado em 14 do corrente mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 100, da Polícia Marítima e Fiscal, Geraldo Guilherme de Siqueira:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por falta de robustez física».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Junho de 1976, emitiu o parecer, homologado em 21 do corrente mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 124, da Polícia Marítima e Fiscal, António Sousa:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento». — Para os devidos efeitos se declara que o subchefe n.º 1 da Polícia Marítima e Fiscal, Ernesto Gomes Martins, deixou, em 1 de Junho de 1976, de exercer as funções de chefe da mesma Polícia, por substituição.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de portarias

Por portarias de 21 do corrente:

Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau—concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Sou Man Kong, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que o signatário reassumiu as suas funções de subdirector da Polícia Judiciária de Macau, a partir de 21 de Junho de 1976.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Subdirector, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano:

Si Tou Chiu — contratado, nos termos e condições dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras dos artigos 47.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Domingos Tang Borges. (É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncios

Nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, conjugado com o artigo 14.º do Diploma Legislativo n.º 1 716, de 3 de Setembro de 1966, e em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 1 a 31 de Julho de 1976, dos professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau entre os indivíduos com mais de 17 anos, legalmente habilitados com o curso de educadora de infância.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Ter bom comportamento moral e civil;
- c) Ter cumprido os deveres militares (para os indivíduos do sexo masculino);
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- d) Documento que atesta o tempo de residência no Território.

Nos termos do § único do artigo 149.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, considera-se como tempo de residência dos concorrentes do sexo feminino no território, o período de permanência nesta dos seus respectivos cônjuges.

No mesmo prazo, os professores inscritos em anos anteriores poderão requerer a S. Ex.ª o Governador alterações ou rectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com

a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, Túlio Lopes Tomás.

Nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, e em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 1 a 31 de Julho de 1976, dos professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau entre os indivíduos com mais de 17 anos, legalmente habilitados para o exercício do magistério primário oficial.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Ter bom comportamento moral e civil;
- c) Ter cumprido os deveres militares (para os indivíduos do sexo masculino);
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- d) Documento que atesta o tempo de residência no Território.

Nos termos do § único do artigo 149.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, considera-se como tempo de residência dos concorrentes do sexo feminino no Território, o período de permanência nesta dos seus respectivos cônjuges.

No mesmo prazo, os professores inscritos em anos anteriores poderão requerer a S. Ex.ª o Governador alterações ou 1ectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com

a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Nos termos do § 4.º do artigo 132.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, e de harmonia com o despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, de 1 a 31 de Julho, para prestação de serviço eventual nas Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau entre indivíduos com mais de 17 anos, com as habilitações mínimas do Curso Geral do Liceu ou equivalente.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Ter bom comportamento moral e civil;
- c) Ter cumprido os deveres militares (para os indivíduos do sexo masculino);
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos ao respectivo requerimento os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento que atesta o tempo de residência no Território.

No mesmo prazo, os professores inscritos no ano anterior poderão requerer a S. Ex.ª o Governador alterações ou rectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com as preferências estabelecidas pelo § 3.º do artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Faz-se público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso para a concessão de uma bolsa de estudo exclusivamente destinada a estudantes oriundos de Macau e nela tenham completado o curso liceal que pretendam frequentar as Faculdades de Medicina Nacionais, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 36//73, de 24 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data.

Os interessados deverão entregar na Repartição dos Serviços de Educação os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Governador de Macau, com a assinatura devidamente reconhecida, ou, quando os candidatos sejam menores, requerimento de seus pais, ou encarregados de educação, no qual além do nome, idade, estado, naturalidade, residência e filiação de candidato, se deverão indicar as razões que fundamentam o pedido;
- b) Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fixada ou em média, consoante a natureza das mesmas receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituem o agregado familiar. Esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos, pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico ou entidade patronal respectiva;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Certidão narrativa completa de registo do nascimento ou certidão de assento de baptismo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que prestará serviço em Macau durante cinco anos, após conclusão do curso.

São condições indispensáveis para a concessão desta bolsa:

- a) Que o interessado seja cidadão português e não tenha mais de 27 anos de idade;
- b) Que não possuam rendimentos suficientes próprios e de seus pais, que possam suportar as despesas com a sua manutenção no meio social correspondente à sua situação de estudante.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Aviso

São, por este meio, avisados os interessados que se recebem na Repartição dos Serviços de Educação, até o dia 31 de Agosto do corrente ano, os requerimentos pedindo as «primeiras passagens» para a metrópole.

Os pedidos devem ser dirigidos a S. Ex.^a o Governador de Macau pela pessoa que exerça o poder paternal ou a tutela dos estudantes, ou por estes, se forem de maior idade ou emancipados, com a indicação exacta do curso que o interessado pretende seguir e o estabelecimento do ensino que deseja frequentar.

Deverão, ainda, os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e respectivas classificações finais que será passado pelas reitorias ou direcções dos estabelecimentos de ensino oficial a pedido dos interessados e gratuitamente nos termos do artigo 66.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, publicado no Boletim Oficial n.º 17/966.
- b) Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fixada ou em média, consoante a natureza das mesmas

receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituem o agregado familiar; esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos, pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico, entidade patronal ou sindical respectiva consoante as situações.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, Túlio Lopes Tomás.

Anúncio

Faz-se público que até 31 de Agosto do corrente ano se recebem nesta Repartição pedidos para a concessão de bolsas de estudo para a frequência, na metrópole, de cursos superiores e outros não existentes em Macau.

Os interessados deverão formular o seu pedido, mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido por esta Repartição e entregue dentro do prazo acima indicado, acompanhado do documento comprovativo das habilitações necessárias à frequência do curso a que se destina a bolsa.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Secção de tesouro e património

Concurso público extraordinário n.º 3/76

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 2.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 27 de Julho p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público extraordinário para o fornecimento de material diverso para o apetrechamento do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central Conde de S. Januário.

O depósito provisório é de três mil patacas (\$3 000,00).

A taxa «ad valorem», se for devida, deverá ser incluída nos preços a cotar.

É obrigatória a apresentação de catálogos ou folhetos e, bem assim, a indicação dos prazos de entrega e de garantia e a espécie de assistência técnica a prestar.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina ainda que o haja com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Os Serviços de Saúde não se comprometem a adquirir todo o material indicado na adjunta relação, pois que a sua aquisição dependerá das disponibilidades orçamentais.

Para quaisquer outras informações ou esclarecimentos devem os interessados dirigir-se aos Serviços de Saúde e Assistência.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

稿,合叙明;此佈。 一九七六年六月十二日 本件由財庫暨公物科科長施愛廉主	生救濟廳查詢。	預算冊款項之容許而定者。 名表內所指之物料,因該等購買須視乎	地點、日期及時間交到購物委員會。規則所規定之文件,應依照上開指定之所有暗票連同上述開投章程及投承	時間內任人到閱。 承規則存財政廳,除假日外,毎日辦公有關上述物料名表、開投章程及投	適宜者以投承。 較低之物料,仍得給予認爲對該機構更 購物委員會保留權限,即使有價格	及需作何種技術保養。有說明書,並指明交貨及保用期限、以對於所供應之物料,來投人必須附	在內。	! 仁 十 之 核 一 第 廳 財 ー 発 上 月 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日
Tradução i	feita por							Pedro Ló da Silva.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kwong Ming Poon, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 28–E da Avenida Sidónio Pais, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c «D» do prédio n.º 24 da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício Mau Tan-Vila Nova Iao Hon), do estabelecimento industrial de estampagem, a denominar-se «Seng Va Ian Fá Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, Armando Lopes de Campos, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU CA/ROA

Concurso público n.º 1/76/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que no dia 13 do próximo mês de Julho, pelas 10 horas, na Sala de Sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes a obras de beneficiação e adaptação a efectuar nas antigas messe de oficiais e casa da guarda do quartel de Coloane.

As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do dia 12, na Chefia do Serviço de Infraestruturas do COMFORSEG, onde o programa do concurso poderá ser consultado, ou adquirido, pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 11 de Junho de 1976. — O Presidente do C. A., António Pires Vicente, major do SAM.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO DA POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De harmonia com o artigo 2.5.2 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso, para promoção ao posto de guarda de 3.ª classe contratado da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas de 4.ª classe, abaixo indicados, que satisfazem as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, com as alterações introduzidas pelas portarias n.ºs 15/72 e 136/72.

Candidatos admitidos

Guarda de 4.ª classe n.º 601, Chiu On Chao; Idem n.º 602, Vong Veng Po; n.º 603, Óscar Sousa; **>>** n.º 604, Ché Io On; n.º 605, Ngna Min Sang ou Ngan San; n.º 606, Ch'an Tak Seng; n.º 607, Chio Weng Ch'eong ou Teo Ling Chong; n.º 608, Lee Wee Mim ou Lee Wai Man; n.º 609, Wu Si K'eong ou Wu Sei Kiang; n.º 610, Leong Soi Lam; n.º 612, Chiang Chong Kuong ou Chau Chin Fong; n.º 613, Choi Hong; n.º 614, Lai Kuok Cheng ou Liang Kok Kyain, aliás Mg Mg; n.º 615, Chan In Lam ou Tam Yan Lin; n.º 616, Lam Soi Vo; n.º 617, Henrique Atanásio José; n.º 618, Francisco de Paula Inácio; n.º 619, Cheang Siu Piu; n.º 620, Cheong Hung;

n.º 621, Tam Kam Vá;

Guarda de 4.ª classe n.º 622, Iong Sio Pou;

Idem n.º 623, Wong Kam Seng ou Ong Kin Sein:

- » n.º 624, Iec Seng Pui;
- » n.º 625, Au Som Seam;
- » n.º 626, Chan Veng Cheong;
- » n.º 627, Leong Chong Hang;
- » n.º 628, Kók Sio Sü.

Este concurso terá início em 3 de Agosto de 1976, pelas 9,00 horas, no edifício da Capitania dos Portos.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 3 de Junho de 1976).

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 31 de Maio de 1976. — O Comandante das F. S. M., Joaquim Chito Rodrigues, coronel graduado.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1976, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de noticiarista (Letra L) da Emissora de Radiodifusão de Macau (ERM), criado pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14//76/M, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21 da mesma data.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, para os concorrentes que não sejam funcionários. dirigidos a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Emissora, devendo os interessados mencionar a identificação completa, morada e os documentos que juntam e instruído com o documento comprovativo das habilitações literárias.

Os concorrentes deverão necessariamente satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 21 anos;

- c) Possuir como habilitações literárias mínimas o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus (antigo 2.º ciclo) ou equiparado;
- d) Ter idoneidade civil;
- e) Ter capacidade profissional;
- f) Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente;
- g) Ter aptidão física; e
- h) Possuir bilhete de identidade.

Os candidatos poderão especificar, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada uma destas condições, devendo, neste caso, apor no requerimento uma estampilha fiscal da taxa de \$10,00, mas obrigar-se-ão a apresentar quaisquer documentos que lhes forem exigidos.

O concurso constará de uma prova escrita e de um estágio.

O programa da prova escrita é o seguinte:

- a) Tradução de 3 telegramas, em inglês, na altura extraídos dos telexes e iguais para todos os candidatos. Permitida a utilização de dicionário.
- b) Tradução idem (de outros três telegramas) sem utilização de dicionário.
 - c) Correcção de 2 telegramas, em português, da Agência Anop.
- d) Prova de dactilografia: automaticamente incluída nessas seis traduções e na correcção dos telegramas portugueses. O candidato pode utilizar máquina pessoal, a que já esteja habituado.
- e) Redacção de uma notícia, a partir de pequenos tópicos, fornecidos por telefone (de um escritório para o local da prova, em que o candidato se encontra isolado, para o efeito).
- f) Tradução e sintetização de uma peça noticiosa (telegrama grande, na altura extraído do telex) em inglês, fazendo dela um texto essencial.

Os três melhor classificados no concurso serão submetidos a um mês de estágio remunerado, cobrindo equitativamente os três terços do horário normal do futuro noticiarista.

Secretaria da Emissora da Radiodifusão de Macau, aos 25 de Junho de 1976. — O Director da E. R. M., Carlos Augusto Soares de Figueiredo.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Certifico que a

EASTERN ELECTRONICS COM-PANY LIMITED é neste dia constituída em Hong Kong segundo a Lei das Sociedades e que esta Companhia é de responsabilidade limitada.

Dado e passado aos onze de Setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

(assinado e selado) Sham Fai

Pelo Oficial do Registo das Sociedades,

Hong Kong.

Traduzido por:

Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca.

ORDENAÇÃO DAS COMPANHIAS (CAPÍTULO 32.º)

Sociedade por acções de responsabilidade limitada

Memorando de Constituição da Eastern Electronics Company Limited

- 1. O nome da Sociedade é «Eastern Electronics Company Limited».
- 2. O Escritório da Sociedade está situado e registado na Colónia de Hong Kong.

- 3. Os objectivos para os quais a Sociedade é constituída são:
- (I) Para promover, desenvolver, superintender e dedicar-se a actividades próprias dos fabricantes e vendedores, assim como de vendedores e revendedores e de agentes de todos os tipos de aparelhos de rádio, televisão, lâmpadas eléctricas, tubos de descarga eléctrica, e outros artigos, instrumentos, aparelhos, acessórios, componentes, equipamento e maquinaria para ou susceptível de ser utilizado para ou em relação, com a produção, transformação, propagação, irradiação, distribuição, acumulação de fornecimento e utilização ou aplicação da electricidade, para fios condutores para sinalização sem fios,

iluminação, aquecimento, força motriz, para equipamento médico de Raios X ou quaisquer outras finalidades, e para construir, manter, executar, trabalhar, comprar, vender, alugar e negociar em serviços, equipamento, maquinaria, utensílios, e artigos de todas as espécies susceptíveis de serem usados em fins relacionados com tais objectivos, incluindo, cabos, válvulas, fios, linhas, estações, subestações, acumuladores, dínamos, motores, baterias, aparelhagem de comutação, regulação, controle, sinalização e aparelhagem médica, lâmpadas, aparelhos de medida e motores.

- (II) Para se dedicar a trabalhos de instalação, assistência técnica, manutenção e reparação de aparelhos de rádio e de televisores, emissores de radiodifusão, aparelhos e equipamento de recepção e reprodução, aparelhos teleléctricos, equipamento de Raios X, artigos eléctro-técnicos e qualquer outra aparelhagem eléctrica e científica de qualquer tipo e descrição.
- (III) Para promover, desenvolver, superintender e executar trabalhos próprios de electricistas, de engenharia eléctrica e geral, e de fabricantes, vendedores, revendedores e agentes para a realização de todas as espécies de trabalhos telegráficos e telefónicos e aparelhos de qualquer tipo e descrição, fabricantes de instrumentos eléctricos, fabricantes de vidro e respectivos operários, trabalhadores em metal e comerciantes, agentes de publicidade e empreiteiros e qualquer outra actividade, seja de fabrico ou de outra natureza, actividades que na opinião da Companhia possam ser vantajosa ou convenientemente realizadas pela Companhia por meio de ampliação ou em correlação com o seu comércio geral, ou vise directa ou indirectamente desenvolver qualquer ramo dos negócios da Companhia ou para aumentar o valor ou contabilizar qualquer dos bens, propriedades ou direitos da Companhia.
- (IV) Para adquirir, fazer, manter, trabalhar, usar e fornecer telégrafos, telefones e instrumentos de comunicações sem fios, válvulas, aparelhos de qualquer espécie, para uso em ligação com a transmissão de sinais, sons e outras comunicações, quer submarinas, marítimas, aéreas ou terrestres ou de qualquer outro modo e para se dedicar também ao fabrico, fornecimento e revenda de todos esses tipos de máquinas, aparelhos e instrumentos, e bem assim das respectivas partes componentes.
- (V) Para promover, desenvolver, supervisar e dedicar-se a actividades próprias de fabricantes e revendedores de

aparelhagem mecânica e eléctrica de qualquer descrição, de engenheiros mecânicos e eléctricos, fornecedores e transmissores de electricidade e energia eléctrica de todos os tipos, quer seja para iluminação, aquecimento, transporte de energia eléctrica ou comunicações telegráficas ou telefónicas ou outros fins.

- (VI) Para contrair empréstimos ou obter ou assegurar o pagamento de fundos de tal modo e em termos tais que a Companhia considere próprios e em particular mediante hipotecas, taxas, obrigações ou «debenture stock», perpétuos ou de outra forma, aplicadas sobre o total ou parte de qualquer das propriedades da Companhia (tanto actuais como futuras), incluindo o seu capital ainda não realizado, e para adquirir, remir ou liquidar quaisquer dessas garantias.
- (VII) Para emitir obrigações «debenture stock», bonds, obrigações e garantias de todas as espécies e forma, constituir e assegurar as mesmas conforme for considerado conveniente, com plenos poderes para as tornar transmissíveis por remessa ou por instrumento de transferência ou de qualquer outra forma, quer perpetuamente ou a prazo, e remíveis ou não, e para as taxar ou assegurar por meio de escritura de confiança ou de outra forma, ou sobre qualquer propriedade ou direitos específicos, presentes e futuros, da Companhia (incluindo se tal for julgado conveniente o capital ainda não realizado) ou de qualquer outro modo.
- (VIII) Para dar qualquer garantia em relação ao pagamento de quaisquer obrigações «debenture stock», bonds, ou fianças, ou para adiantar e emprestar dinheiro e haveres de todas as espécies, nos termos que forem acordados e com ou sem aval, ou para estabelecer agências em qualquer parte do mundo, assim como para regular o seu funcionamento e para as encerrar.
- (IX) Para, da maneira e no local ou locais, quer na dita Colónia quer em qualquer outra parte e conforme a Companhia considere necessário ou apropriado, se dedicar a qualquer outra actividade que à Companhia pareça susceptível de ser convenientemente executada, em correlação com os negócios da Companhia ou avaliada directa ou indirectamente como capaz de valorizar ou tornar mais rentável qualquer das propriedades ou direitos da Companhia.
- (X) Para adquirir e deter, comerciar ou transaccionar em acções, títulos, obrigações, «debenture stock», bonds, e fianças, emitidos ou garantidos por qualquer Companhia constituída em Hong Kong ou em

qualquer outra parte e para efectuar qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a realizar, ou qualquer negócio que devidamente ponderado possa directa ou indirectamente promover os interesses da Companhia ou elevar o valor ou tornar mais rentável quaisquer investimentos da Companhia, propriedades ou direitos, e bem assim quaisquer obrigações, «debenture stock», bonds, obrigações ou garantias emitidas ou garantidas por qualquer governo, soberano, comissários, organismo público ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, quer situada na dita Colónia ou em qualquer outra parte.

- (XI) Para subscrever, condicional ou incondicionalmente, garantir, emitir em forma de comissão ou de outro modo e converter, quaisquer de tais «stocks» (bens), acções, ou garantias, conforme mencionado no parágrafo anterior.
- (XII) Para efectuar ou participar em qualquer contrato de seguro ou providência relacionados com empreendimentos ou propriedades de qualquer empresa em que a Companhia esteja interessada.
- (XIII) Para adquirir, tomar de arrendamento, alugar ou adquirir na dita Colónia ou algures, qualquer propriedade real ou pessoal, ou quaisquer direitos ou interesses nos mesmos, que a Companhia possa considerar necessários ou convenientes para a efectivação de qualquer um dos seus projectos e em particular quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, maquinaria, patentes, concessões, marcas comerciais, direitos de autor (copyright), licenças, «stock», material ou propriedade de qualquer espécie e para trabalhar, utilizar, manter e melhorar, vender, arrendar, ceder, hipotecar, onerar, dispor ou transaccionar com essas mesmas ou quaisquer outras propriedades da Companhia, incluindo, naquilo que diga respeito a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Companhia, a concessão de licenças ou de poderes a qualquer pessoa, corporação ou empresa para os utilizar.
- (XIV) Para desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno situado dentro da dita Colónia ou em qualquer outra parte, adquirida pela Companhia, ou na qual a Companhia esteja interessada e planificar e preparar o mesmo para efeitos de construção, construir, alterar, demolir, decorar, manter, apetrechar e melhorar edifícios, estradas e elementos acessórios e para plantar, pavimentar, drenar, manter, arredar para efeitos de construção qualquer parcela desse terreno ou acordos para a construção e adiantar dinheiro ou participar em contratos e acordos de todos os tipos, com construtores e arrendatários e

outros interessados em qualquer parcela desse mesmo terreno.

(XV) Para promover, formar, equipar, manter e efectuar em escolas de instrução em todos os assuntos relacionados directa ou indirectamente à telegrafia ou telefonia, ou qualquer outro método de intercomunicação e para promover recompensas ou prémios de qualquer espécie em relação a qualquer um desses assuntos.

(XVI) Para equipar, manter e gerir laboratórios e estações experimentais para fins de investigação e outros trabalhos relacionados com a telegrafia, telefonia, comunicações sem fios e outros métodos de intercomunicação ou com qualquer outra matéria ligada às actividades da Companhia.

(XVII) Para requerer e obter cartaspatente ou privilégios de monopólio, quer na dita Colónia ou em qualquer outra parte, para qualquer tipo de invenção adquirida pela Companhia ou na qual a mesma esteja interessada.

(XVIII) Na dita Colónia ou em qualquer outra parte, erigir, manter ou alterar, em qualquer terreno, quaisquer fábricas, armazéns, ou edifícios necessários para a realização dos objectivos da Companhia ou para serem utilizados em actividades relacionadas com os negócios da Companhia.

(XIX) Para comprar ou adquirir ou para tomar a seu cargo o todo ou parte dos negócios, do activo e passivo, incluindo acções, stock, bonds, obrigações, hipotecas, outras obrigações, ou qualquer uma delas, de qualquer outra empresa, corporação ou pessoa que exerça qualquer actividade comercial na dita Colónia ou em qualquer outro território, que esta Companhia esteja autorizada a efectuar, ou possuir qualquer propriedade ou direito adequado para os objectivos desta Companhia e para adquirir o negócio de qualquer empresa ou corporação se tal for julgado conveniente, mediante fusão com tal companhia ou corporação em vez de por compra na forma usual.

(XX) Para pagar por quaisquer negócios ou empreendimentos ou qualquer propriedade, direitos, acções, stock, bonds, obrigações e outros títulos da garantia, quer em dinheiro, quer em acções, com ou sem direitos preferenciais ou direitos diferidos a respeito de dividendos ou retribuição do capital ou de outra forma, ou por quaisquer garantias que a Companhia tenha poderes para emitir, ou parcialmente de uma maneira e em parte de outra e geralmente nos termos que a própria Companhia determinará.

(XXI) Para se dedicar na dita Colónia ou em qualquer outra parte a qualquer negócio ou transacção dentro dos limites do objecto social da Companhia, em conjunto com outra pessoa, corporação, empresa ou firma, e para possuir acções, ou títulos em tal empresa ou corporação.

(XXII) Para vender os negócios ou empreendimentos da Companhia ou qualquer parte dos mesmos, incluindo acções, títulos, obrigações, hipotecas e outras obrigações ou garantias, ou qualquer uma delas, patentes, marcas comerciais, nomes comerciais, direitos de autor (copyright), licenças, ou poderes, ou qualquer imóvel, direitos, propriedade, privilégios ou bens de qualquer espécie.

(XXIII) Para aceitar pagamento por negócios ou empreendimentos da Companhia ou de qualquer uma das suas parcelas, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos ou de que a Companhia se haja desfeito ou negociado, quer em numerário, por prestações ou de outro modo, ou ainda em acções ou títulos de qualquer empresa ou corporação, com ou sem direitos diferidos ou preferenciais com respeito a dividendos ou retribuição de capital ou de outro modo, ou ainda por meio de uma hipoteca, ou obrigações, ou «debenture stock», ou títulos de qualquer empresa ou parcialmente de uma maneira e parcialmente de outra e geralmente nos termos que a Companhia entenda determinar.

(XXIV) Para promover, formar, subsidiar e estabelecer qualquer empresa ou empresas, corporação ou corporações cujos objectivos deverão incluir a aquisição do todo ou parte da propriedade, direitos e responsabilidades da Companhia ou a realização de quaisquer dos negócios supramencionados.

(XXV) Conceder empréstimos em dinheiro nos termos que a Companhia considere adequados, a pessoas, empresas ou corporações que tenham negócios com a Companhia ou mediante garantias que sejam consideradas suficientes, ou sem garantia, e para garantir o cumprimento de contratos por tais pessoas, empresas, ou corporações e para receber dinheiro em depósito com juros ou em outras condicões.

(XXVI) Para investir os dinheiros da Companhia que não sejam imediatamente necessários para tais investimentos (outros que não sejam acções da Companhia) ou propriedade e de modo que venha a ser determinado de tempos a tempos.

(XXVII) Para promover que a Companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora da Colónia de Hong Kong. (XXVIII) Para participar em acordos relativos a parcerias, comparticipação em lucros, concessões recíprocas, cooperação, com qualquer empresa, corporação, ou pessoa cujos objectivos sejam na totalidade ou em parte semelhantes aos da Companhia, ou efectuem ou estejam prestes a realizar qualquer negócio susceptível de ser, directa ou indirectamente, benéfico para esta Companhia.

(XXIX) Para entrar em quaisquer acordos de comparticipação em lucros com agentes ou distribuidores ou qualquer dos directores ou empregados da Companhia ou de qualquer empresa em que a Companhia possa durante algum tempo possuir uma acção ou acções (sujeitas ao consentimento e aprovação de tal empresa). Para conceder quantias por meio de bónus ou abonos a quaisquer desses directores, empregados ou seus dependentes ou parentes e para estabelecer, apoiar ou contribuir para o estabelecimento e apoio de associações, instituições, escolas ou facilidades, cujo propósito seja beneficiar os directores ou empregados da Companhia ou seus predecessores no negócio ou quaisquer empressas nas quais a Companhia possua uma acção ou acções ou os dependentes ou parentes de tais pessoas, para conceder pensões e efectuar pagamentos relativos a seguros.

(XXX) Para subscrever ou garantir fundos para objectivos caritativos ou de beneficência, e para organizações hospitalares, educativos e outras em benefício dos habitantes ou residentes em qualquer território em que a Companhia desenvolva a sua actividade.

(XXXI) Para efectuar a qualquer pessoa ou pessoas quaisquer donativos ou efectuar pagamentos de qualquer quantia em dinheiro, deste que os directores considerem isso ser nos interesses da Companhia.

(XXXII) Para adoptar meios adequados para tornar conhecidos os produtos da Companhia e as mercadorias em que transacciona, conforme for julgado conveniente, e em especial através de publicidade na imprensa, por meio de circulares, pela compra e exibição de obras de arte, pela publicação de livros e periódicos e pela concessão de prémios, recompensas e donativos.

(XXXIII) Para levantar, emitir, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, obrigações e outros instrumentos negociáveis e transmissíveis.

(XXXIV) Para obter qualquer Ordem do Governador de Hong Kong ou de Sua Majestade em Conselho ou qualquer Acto ou Ordenação de qualquer Parlamento Colonial, ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer Ordem Provisória ou ordem de qualquer autoridade competente do Reino Unido ou de qualquer outro território, a fim de a Companhia poder realizar o seu objecto social, ou para dissolver a Companhia e re-incorporar os seus membros como uma nova Companhia para qualquer um dos objectivos especificados neste Memorando ou para efectuar qualquer modificação na Constituição da Companhia.

(XXXV) Para distribuir qualquer parcela da propriedade da Companhia entre os seus Membros quer em espécie ou de outra forma, mas sem que tal distribuição envolva redução do capital, excepto mediante a sanção se a lei o exigir na ocasião.

(XXXVI) Para efectuar todos ou parte dos actos acima mencionados em qualquer parte do mundo, e como principais, agentes, empreiteiros, «trustees» ou de outra forma e por meio de «trustees», agentes ou de outro modo, quer a sós ou juntamente com outros.

(XXXVII) Para realizar todas as coisas que sejam acidentais ou conducentes aos objectivos acima mencionados ou a qualquer um deles.

- 4. A responsabilidade dos Sócios é limitada.
- 5. O capital da Companhia é de Quinze mil Dólares de Hong Kong divididos em 150 acções de Cem Dólares de Hong Kong cada uma. Quando houver qualquer aumento de capital a Companhia terá a liberdade de emitir novas acções quer em Hong Kong Dólares quer em qualquer outra moeda ou parcialmente numa moeda e parte noutra e dotadas de direitos preferenciais, direitos diferidos, qualificados ou direitos especiais, privilégios ou condições que nelas forem fixadas. Os direitos que por enquanto estão atribuídos a quaisquer acções dotadas de direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, privilégios ou condições nelas estabelecidas, poderão ser alteradas ou manuseadas de acordo com os Estatutos (Articles of Association) que acompanham este Memorando, mas não de outra forma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e descrições estão aqui subscritas, desejamos formar uma Companhia de acordo com este Memorando de Associação e nós concordamos respectivamente subscrever o número de acções do Capital da Companhia que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Rex limited	
Por William Turnbull Jr.	Uma
Director	
601, Union House	
Hong Kong	
Corporation	
REX LIMITED	
Por William Turnbull Jr.	Uma
Director	
601, Union House	
Hong Kong	
Corporation	
Número total de acções to-	
madas	Duas

Datada no Nono Dia de Setembro de 1967.

Testemunhou as assinaturas supra:

Maurice P. K. Wong
Solicitador
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 477,70)

AUMENTO DO CAPITAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Junho de 1976, lavrada a fls. 66 e segs. do livro n.º 77-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

 Cheong Lok Tin, casado, natural de San Tong, China, residente na Ave-

- nida Almeida Ribeiro, n.º 1-L, desta cidade:
- Cheang Kông, viúvo, natural de Kuong Tung, China, residente na Rua Pe. António Roliz, n.º 10, 1.º andar, desta cidade; e
- 3. Lao Ng Seong, casado, natural de Ho Pak, China, residente na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 128-A, 2.º andar, desta cidade,

todos comerciantes e de nacionalidade chinesa, na qualidade de administradores do «Banco Nam Tung, S. A. R. L.» (em chinês, «Nam Tung Ngan Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Nan Tung Bank, Limited»), com sede nesta Comarca, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 1, e matriculado na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 713, a fls. 174 do livro C-2.º, se procedeu:

- a) ao aumento do capital social que é de HK \$ 10 000 000,00 (dez milhões de dólares de Hong Kong), para HK \$25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de dólares de Hong Kong); e
- b) à alteração do artigo 5.º dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social é de HK \$25 000 000,00, equivalentes a Pts. \$ 25 312 500,00 ou a Esc. 126 562 500 \$00, representado por 25 000 acções do valor nominal de HK \$1 000,00 cada uma.

§ único — As acções da nova emissão serão divididas pelos actuais accionistas na proporção das suas respectivas acções; e o Conselho de Administração poderá dar o destino que julgar conveniente às acções que não tiverem sido tomadas pelos actuais accionistas.

Macau, 21 de Junho de 1976. — O Notário Delfino José Rodrigues Ribeiro.

(Custo desta publicação \$ 55,30)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$0,20.

Alterações da Tabela Geral do Imposto do Selo — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I—N.º8 1, 2 E 3
— \$ 0,50 cada — 2.a Série — Volume I —
N.º8 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: 3.* Série - Vol. I -N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 - Vol. III - N.os 1 a 6 de 1965 -Vol. IV - N.os 1 a 6 de 1965 - Vol. V -- $N.^{os}$ 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — $N.^{os}$ 1 a 6 de 1966 - Vol. VII - N.os 1 a 6 de 1967 -Vol. VIII — N. os 1 a 6 de 1967 — Vol. IX -N.os 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.os 1 a 6 de 1968 - Voi. XI - N.os 1 a 6 de 1969 -Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII N.ºs 1 a 6 de 1970 - Vol. XIV - N.ºs 1 a 6 de 1970 - Vol. XV - N.os 1 a 6 de 1971 -Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII - N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 - Vol. XX - N. os 1 a 6 de 1973 - Vol. XXI – n.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 - Vol. XXIII - N.ºs 1 a 4 de 1975 Vol. XXIV — N.os 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII - N. os 1 a 6 de 1975 - Vol. XXIV -N. os 1 a 6 de 1975 - Vol. XXV - N. os 1 a 3 de 1976 — Custo de cada exemplar — \$3.00.

Caderneta de identificação M/1 — \$ 0,20.

Cadastro para registo dos automóveis do Estado — \$ 2,00.

Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional — \$ 1,00.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado — \$ 1,50.

Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

Casas para funcionários — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamen-

Conselho Superior da Política Ultramarina e Gabinete dos Negócios Políticos — \$ 0,50.

Constituição da República Portuguesa — \$4,00.

Código das Execuções Fiscais — \$ 1.50.

Código local de sinais de tempestade (montado em cartão) — \$ 0,50.

IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.

to) --- \$ 1,50.

Defesa Nacional do Ultramar Português — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50 Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$14,00 Cartonado \$12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0.50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.

ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PRO-VÍNCIA DE MACAU —\$ 1,50.

Extracto da folha de serviço — \$ 0,20.

Folha de serviço — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.

Formulário Oficial de Medicamentos e de Artigos de Penso — \$ 3,90.

Guia modelo B — \$0,05.

ÎNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885–1914 — \$ 1,00.

Legislação sobre a Contribuição Predial Urbana — \$ 1,50.

Legislação sobre as corridas de galgos — \$ 3,00.

Legislação sobre o comércio de ouro — \$ 1,20.

Lei Orgânica do Ultramar Português — \$ 2,00.

Licença para estabelecimento de garagem —

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P. E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1.00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume)

— \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

Nomenclatura gramatical portuguesa — — \$ 1.00.

Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau—\$3,50.

Obra Social da Polícia Judiciária — \$ 2,00.

Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral — \$ 0,80.

Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/ 七五號國令)每本定價七角

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$1.20.

REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.

REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVI-ÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$0,60.

REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MA-CAU — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.

Regulamento das Instalações Radioeléctricas — \$ 0,50.

Regulamento do Conselho Disciplinar — \$ 0,10.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50. IDEM, (alterações) — \$ 0,10.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PRO-VINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.

Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar — \$ 0,50.

Serviços de Identificação Civil e Regulamento dos Serviços de Identificação — \$ 0,30.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

Preço do presente número \$4,40 正 毫 四 元 四 銀 價 張 本 Imprensa Nacional de Macau